

Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro

Orçamento do Estado para 2007

(Artigo 150.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho)

Artigo 150.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho

O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 129/2005, de 11 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

[...]

1 - ...

a) ...

b) Escalão B - a comparticipação do Estado é de 69% do preço de venda ao público dos medicamentos;

c) Escalão C - a comparticipação do Estado é de 37% do preço de venda ao público dos medicamentos;

d) Escalão D - a comparticipação do Estado é de 15% do preço de venda ao público dos medicamentos.

2 - ...

3 - ...

4 - ...

5 - ...

6 - ...»